



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 17/89

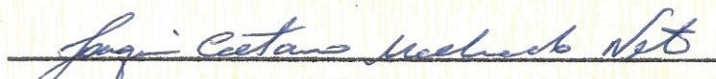
O povo de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento ao funcionalismo público municipal ' no percentual de 40% (quarenta por cento);

Artigo 2º- Ficam excluídos do referido aumento , em razão de terem seus vencimentos e forma de majoração estabelecidos em Leis já aprovadas, os operários, as serventes da Prefeitura, as serventes escolares, o pessoal do Magistério e os dentistas;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

Tocantins, 22 de novembro de 1989.


Joaquim Caetano Machado Neto
Prefeito Municipal

APROVADO EM
01-12-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Tocantins, tendo em vista a necessidade de correção da defasagem dos vencimentos do funcionalismo público municipal que não está vinculado a aumentos com base no salário mínimo, vem à presença dessa Egrégia Câmara requerer a aprovação do Projeto anexo pelos motivos que passa a expor:

1- É visível e premente a necessidade de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais para acompanhar os reajustes salariais e o crescente aumento do custo de vida.

2- Os operários, as serventes da Prefeitura, as serventes escolares, o pessoal do Magistério e os dentistas não se incluem neste Projeto de Lei por terem seus vencimentos aprovados por Lei especial ou vinculados ao salário mínimo.

Na expectativa da atenção dos companheiros edis, apresento os protestos de consideração e estima.

Atenciosamente.

Tocantins, 22 de novembro de 1989.

Joaquim Caetano Machado Neto

Prefeito Municipal